

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo: 3200.43443/2023

Interessado: DIRETORIA DE PROJETOS TÉCNICOS E FISCALIZAÇÃO - SEMINFRA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES NA AV. GOV. AFRÂNIO LAGES PRÓXIMO AO RESIDENCIAL BELLA VISTA EM MACEIÓ/AL.

DECISÃO DE VENCEDOR APÓS RECURSO E CONTRARRAZÕES
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 07/2023

RELATÓRIO

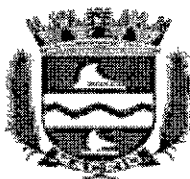
A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tendo como critério de julgamento menor preço global e regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES NA AV. GOV. AFRÂNIO LAGES PRÓXIMO AO RESIDENCIAL BELLA VISTA EM MACEIÓ/AL.

Conforme se observa da Ata acostada, a sessão inaugural foi realizada no dia 03/08/2023, onde participaram do certame 05 (cinco) empresas interessadas, a saber, JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES, GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA, DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, e GEOX GEOTÉCNICA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, tendo todas as empresas sido credenciadas, a exceção da empresa GEOX- GEOTECNICA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., que solicitou a devolução dos envelopes antes de sua abertura, estando os mesmos devidamente lacrados e devolvidos na presença de todos.

Após abertura dos envelopes de habilitação, foi franqueada a palavra, todavia todas as licitantes informaram que não tinham nada a declarar. Assim, a CPLOSE suspendeu os trabalhos para a análise da documentação apresentada por parte da Equipe Técnica da SEMINFRA, mantendo sob seu poder os envelopes de proposta de preços devidamente lacrados e rubricados pela CPLOSE e pelas licitantes credenciadas.

Após análise técnica, jurídica e econômico-financeira das documentações apresentadas pelas licitantes, a CPLOSE proferiu a seguinte decisão, a qual foi publicada no Diário Oficial do Município e jornal Tribuna, ambos no dia 31/08/2023:

No mais, tendo em vista os argumentos apresentados, após análise técnica, jurídica e econômico-financeira, esta CPLOSE **DECLARA** como **HABILITADAS** as empresas: **JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES, GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, por atenderem aos requisitos do edital em tela e como



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

INABILITADA a empresa: **CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA**, por não atender as exigências do edital referente aos itens 8.12.1 e 8.12.2.

Em face da referida Decisão, houve interposição de Recurso Administrativo, pelas empresas **CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA** e **GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA**, tendo sido aberto prazo para apresentação das Contrarrrazões, por parte das empresas participantes, foram apresentadas as Contrarrrazões pela empresa **JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES** e **DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**.

Após análise os Recursos e Contrarrrazões apresentadas, foram emitidos pareceres pelas áreas técnicas, onde a CPLOSE decidiu da seguinte forma, sendo a decisão publicada no Diário Oficial do Município e jornal Tribuna, ambos no dia 06/10/2023:

Diante do exposto, esta CPLOSE conhece dos recursos, porque tempestivos, contudo, nega provimento aos mesmos, mantendo incólume a decisão de habilitação, declarando como **HABILITADAS** as empresas: **JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES**, **GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA** e **DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, por atenderem aos requisitos do edital em tela e como **INABILITADA** a empresa: **CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA**, por não atender as exigências do edital referente aos itens 8.12.1 e 8.12.2.

Diante da conclusão da análise dos recursos apresentados, fica designada a data de **11 de outubro de 2023**, para sessão de abertura dos envelopes referentes às propostas de preços, às **11h00**, na sala de reuniões da Comissão de Licitações da SEMINFRA.

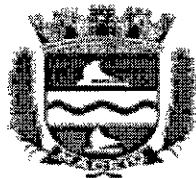
Na sessão de abertura de preços realizada na data publicada, abertos os envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas, foram obtidos os seguintes valores:

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA	R\$ 8.365.228,01
JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES	R\$ 8.536.899,82
DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 10.227.029,39

Apresentadas as propostas de preços e havendo a necessidade de análise destas por parte da Equipe Técnica da SEMINFRA, a CPLOSE entendeu por suspender o feito para análise e posterior divulgação do resultado em Diário Oficial, conforme registrado em Ata.

Após análise, a equipe técnica emitiu parecer, evidenciando a existência de vícios sanáveis na proposta, tendo sido o feito convertido em diligência.

Devidamente intimada, a licitante sanou os vícios apontados, de forma que foi exarada a seguinte decisão por esta CPLOSE, a qual foi publicada no Diário Oficial do Município e jornal Tribuna, ambos no dia 28/11/2023:



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Diante do exposto acima, considerando a busca pela proposta mais vantajosa, esta CPLOSE decide declarar como **VENCEDORA** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2023**, a empresa **GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CPNJ: 30.017.321/0001-60, ao valor total de R\$ **8.355.707,51 (oito milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e sete reais e cinquenta e um centavos)**, conforme Decisão publicada no Diário Oficial do Município.

Abre-se o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso administrativo acerca da decisão em tela, a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>, conforme preconiza o art. 109, I, a, da Lei n. 8.666/93.

Ocorre que da referida decisão, houve interposição de recurso avertado pela licitante JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES, tendo argumento, em apertada síntese, que a empresa GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA apresentou composição de preço com valor da mão de obra abaixo do previsto em convenção coletiva, existência de preços distintos para o mesmo serviço, não utilização do BDI diferenciado, além de outros vícios insanáveis.

Em sede de Contrarrazões, a empresa GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA rebateu todos os argumentos e disse que vícios sanáveis foram reparados, por ocasião da diligência feita pela CPLOSE.

É o relatório.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

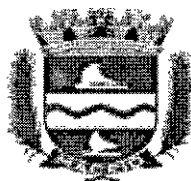
Como é cediço, o recurso, para ser admissível deve ser manejado por parte legítima, corretamente endereçado e tempestivo. Ao se analisar o recurso avertado, percebe-se que o mesmo preenche os requisitos extrínsecos, devendo, portanto, ser conhecido.

DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS

Urge esclarecer que, em virtude da necessidade de análise, os autos foram remetidos à Área Técnica da SEMINFRA, a qual, por meio de parecer, entendeu que alguns argumentos trazidos mereciam guarida.

Como forma de trazer um melhor entendimento, passaremos a analisar cada argumento de forma individualizada.

Com relação ao argumento de que teria a licitante GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA apresentando composição com salário menor do que o previsto pela convenção coletiva da classe, porquanto deixou de observar os salários previstos em convenção coletiva do SINDUSCON 2023/2024, para os profissionais "Auxiliar de Escritório com Encargos Complementares", "Encarregado Geral de Obras com Encargos



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Complementares" e "Almoxarife com Encargos Complementares" deveriam ser de R\$ 1.637,09, R\$ 2.342,35 e R\$ 2.116,20, respectivamente. A Geologus Engenharia declarou - após diligência - os valores de R\$ 2.459,58, R\$ 3.832,41 e R\$ 3.378,07, que após a dedução dos encargos complementares (69,73%), resultariam em remunerações de R\$ 1.449,11, R\$ 2.257,95 e R\$ 1.990,26, estando essas menores que as estabelecidas na Convenção Coletiva citada, ferindo o item 9.6.2 do edital, que assim dispõe:

9.6.2 O valor da mão de obra não poderá ser inferior ao fixado na Convenção Trabalhista - sindicato da categoria em Alagoas, bem como, o preço dos insumos propostos deverá ser condizentes com o mercado local, grafados na moeda corrente nacional, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, devendo compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas, garantias, etc, e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

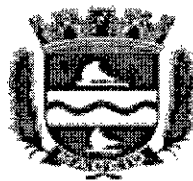
Tem-se, desta feita que a proposta em análise, por não atender ao item acima descrito deve ser desclassificada, com base no contido no item 11.2.1, "c, do edital, cujo teor segue abaixo:

11.2.1 A CPLOSE julgará a(s) "Propostas de Preço" da(s) licitante(s) já "habilitada(s)" e considerada(s) adequada(s) aos termos desse Edital, sendo desclassificada(s) a(s) proposta(s) que não atendam a(s) exigência(s) desse Edital, com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme preceituado nas regras de desclassificação, regidas nos incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, e aquela(s) que se enquadre(m) no art. 44 do mesmo dispositivo legal, e ainda:

- a) A proposta que contenha entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões - não ressalvados - poderá ser desclassificada (caso haja impossibilidade de compreensão);
- b) Será desclassificada a proposta que não atenda às especificações técnicas contidas no projeto básico e nos projetos técnicos;
- c) Desclassificar-se-á a proposta que não indique todas as informações exigidas ou que não atenda aos critérios insertos nos subitens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 deste edital;

Como se depreende da simples leitura do aresto acima colacionado, o não cumprimento do subitem 9.6 é causa de desclassificação, de forma que esta CPLOSE entende pela desclassificação da proposta da licitante GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA, pelos motivos acima esposados.

De outro norte, com relação à alegação de que teria a GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA não aplicado o BDI, bem como apresentado valores diferentes para serviços iguais, tais situações, por se tratarem de vícios sanáveis, foram devidamente retificadas.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Por fim, quanto aos demais argumentos, verifica-se que de fato a empresa **GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA**, modificou vários coeficientes quantitativos, violado o contido no item 11.2.1 "d", sendo, portanto, imperiosa a sua desclassificação.

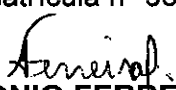
DO DISPOSTIVO

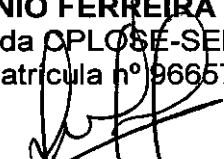
Diante do exposto, esta CPLOSE conhece do Recurso para lhe dar provimento e reformar sua decisão de vencedor, desclassificando, por consequência, a licitante **GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA**, por violar os itens 9.6.2, 11.2.1, "c" e "d", do edital e, por fim, declarar como **VENCEDORA** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2023** a licitante **JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CPNJ sob nº 14.828.958/0001-80 ao valor total de **R\$ 8.536.899,82 (oito milhões, quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)**.

Maceió/AL, 24 de janeiro de 2024.


DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966590-0


AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966576-5


ANTONIO FERREIRA FILHO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966577-3


JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966640-0


GIZÉLIA ALVES AMORIM
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966573-0


LUCILENE FERNANDES DA SILVA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula 966749-0